



**EDITAL**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018**

**O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.315.234/0001-93, cuja Prefeitura se encontra instalada na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, comunica a realização de processo licitatório na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CRENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO, INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLESCENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

O presente Edital faz parte do Processo Licitatório nº 058/2018, Inexigibilidade nº 006/2018, Credenciamento nº 004/2018.

O processo de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 001/2018.

O presente processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste edital e seus anexos.

O quantitativo constante no Termo de Referência, Anexo VI, deste edital está de acordo com a quantidade mínima que foi estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, para um



período de 12 (doze) meses, não obrigando a administração Municipal adquirir os serviços em sua totalidade.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO, INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLESCENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO E A ORDENS JUDICIAIS**, de acordo com o Termo de Referência, anexo VI, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** A empresa interessada em se inscrever no credenciamento para prestação do serviço supra descrito deverá estar ciente de que o(a) Credenciado(a) prestará o serviço em sede própria, que não poderá distar mais que 200 km deste município, nos termos do artigo 9º, da Lei 1.826/2011.

**1.3.** A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não implicarão na responsabilização do Município por atos que sejam praticados pelo empresa Credenciada, nos termos dos Artigos 70 e 71, § 1º da Lei 8.666/93, sejam de natureza trabalhista, comerciais, civis, fiscais ou previdenciárias, nem tampouco a responsabilidade com relação à reparação de danos que sejam ocasionados a terceiros.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** As inscrições terão início no dia 10 (dez) de setembro de 2018 e serão divulgadas através de publicação no Quadro Geral de Avisos do Município de Martinho Campos, localizado na sede de sua Prefeitura, no *site* do Município, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, denominado “*O Tempo*”.

**2.2.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do *site*: **[www.martinhocampos.mg.gov.br](http://www.martinhocampos.mg.gov.br)**.

**2.3.** Outros esclarecimentos e consultas ao Edital poderão ser obtidos pelo telefone (37) 3524-1273 ou através do seguinte e-mail: [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br).

## **3 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DO CRENCIAMENTO**



**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas que atuam preponderantemente no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de credenciamento e habilitação.

**3.2.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4. DO PRAZO, VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Este Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

**4.1.1.** O prazo para as inscrições será o definido no item 2.1.

**4.1.2.** O Edital de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua abertura;

**4.1.3.** O Contrato de Credenciamento terá validade enquanto vigente o Edital de Credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**4.1.4.** Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses, após a data da assinatura do contrato.

**4.1.5.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

**4.2.** É vedada a participação de pessoas jurídicas:

**4.2.1.** Declaradas inidôneas, nos termos da lei.

**4.2.2.** Que estejam respondendo a processo administrativo ou penal.

**4.2.3.** Que se encontre em processo de recuperação judicial ou tenham falência decretada.

**4.2.4.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta.

**4.2.5.** Que possuam pendências financeiras ou contratuais junto ao Município de Martinho Campos.

**4.2.6.** Que não tenham comprovado pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.



4.2.7. Que não possuam instalações que atendam às condições técnicas e sanitárias necessárias ao atendimento dos pacientes indicados pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

## 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser entregue no Setor de Licitações, na forma prevista neste Edital, conforme endereço a seguir especificado:

5.1.1. Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Departamento de Licitações, localizado na Rua Padre Marinho, número 348, Centro, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

5.1.2. Horário para entrega dos envelopes: de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e de 13h30 às 16hs.

5.2. O envelope poderá ser encaminhado também via Correios para o endereço mencionado no item 5.1.1, devendo a documentação exigida estar devidamente autenticada em cartório.

5.3. O envelope deverá indicar na sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE  
INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO SOCIAL DE  
DEPENDENTES QUÍMICOS.**  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018  
INTERESSADO: \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.4. O Município de Martinho Campos não se responsabilizará pelo envelope entregue em locais e horários diversos daqueles indicados e definidos neste Edital.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A credenciada apresentará propostas de acordo com os preços definidos neste Edital, declarando concordar com os valores propostos pelo Município.



**6.2.** Estarão credenciadas a prestar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 8, que trata da solicitação de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica das pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

**6.3.** Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, será considerada credenciada a empresa após a assinatura do Contrato de Credenciamento, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Quadro Geral de Avisos e Editais da Administração Pública Municipal e em Órgão Oficial.

**6.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, desde que os originais sejam apresentados juntamente à cópia, para a devida conferência.

**7.2.** As certidões de regularidade e outros documentos emitidos através da internet deverão ser devidamente confirmados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação que será responsável pelo Credenciamento.

**7.3.** Não serão aceitas documentações apresentadas via fax ou encaminhadas por email.

**7.4.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 2.1 deste Edital.

**7.5.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**7.6.** Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um único local de competência.

**7.6.1.** Toda documentação apresentada deverá corresponder a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições de filiais da pessoa jurídica, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede ou a um único CNPJ. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s)



competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Para se **CRENCIAR**, a empresa interessada em prestar os serviços objeto deste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1.** Proposta para Credenciamento, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I deste Edital.

**8.1.2.** Declaração de ciência, aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas, conforme anexo II deste Edital.

**8.1.3.** Declaração de compromisso de prestação de serviços, nos termos do anexo III.

**8.1.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos, tampouco menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, conforme modelo anexo IV.

**8.1.5.** Declaração de que não se acha declarada inidônea para participar do processo de credenciamento ou para contratação com o poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do anexo V.

**8.1.6.** Declaração de que a interessada exerce, preponderantemente, a prestação do serviço objeto do presente edital, há pelo menos 2 (dois) anos e que possui instalações físicas adequadas às exigências legais, para o exercício do objeto do presente credenciamento

**8.2.** Para se **HABILITAR**, a empresa interessada em prestar os serviços de internação, tratamento e recuperação/reabilitação social de dependentes químicos, deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, caso existam, devidamente registrados na forma da Lei, acompanhados:

**a)** de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o Contrato de Credenciamento;

**b)** no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, cópia dos documentos de eleição de seus administradores;

**c)** no caso de sociedade empresária, cópia do registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;



**d)** no caso de sociedade civil, cópia do comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de cópia da ata de eleição de seus administradores, devidamente registrada;

**e)** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2.** O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

**8.2.3.** Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e Alvará de Localização.

**8.3.** Ainda no tocante aos documentos de habilitação, visando a comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a empresa interessada deverá apresentar:

**a)** Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

**c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com INSS;

**d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (CND), considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

**f)** Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**h)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope.

**8.4.** Ainda para fins de habilitação, com intuito de se comprovar a **QUALIDADE TÉCNICA** do estabelecimento, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar:

**a)** No mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços equivalentes ao objeto deste credenciamento.

**b)** Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da interessada.



c) Alvará Sanitário, que comprove que as instalações físicas do estabelecimento da interessada estão em conformidade com a legislação sanitária em vigor.

**8.5.** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, inelegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade e veracidade das informações.

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Os documentos tempestivamente protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que adotará os seguintes procedimentos:

**9.2.** A abertura dos envelopes e exame de todos os documentos, observando-se a validade destes e se todo rol de documentos exigidos no item 8 foi devidamente apresentado. De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada, inclusive no tocante aos pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos.

**9.3.** A Comissão de Licitação verificará ainda a documentação e declaração expedida pelo interessado, afirmando se suas instalações se encontram em conformidade com as normas técnicas, se dispõem de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato e se o local da prestação do serviço é adequado ao tratamento dos pacientes.

**9.4.** Terminada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, inclusive em relação ao Termo de Referência, anexo VI. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

**9.5.** Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

**9.6.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da ata da sessão.

**9.7.** O recurso deverá ser tempestivamente protocolizado e direcionado para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante neste Edital, que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para a decisão final;

**9.8.** A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.9.** A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada.





**9.10.** Depois de verificada a regularidade da empresa a mesma será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato e será feito o seu Credenciamento, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**10.1.** O CREDENCIADO interessado no credenciamento de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica especializada em reabilitação de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química ou álcool, fica ciente de que realizará o tratamento objeto deste credenciamento em estabelecimento próprio, cuja distância não poderá ser superior a 200 km do Município de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2011.

**10.2.** O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou, condições estas indispensáveis em caso de prorrogação do contrato de Credenciamento.

**10.3.** O Município pagará ao Credenciado, unicamente, a importância relacionada no Termo de Referência, anexo VI, deste edital.

**10.5** O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da CREDENCIADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** O pagamento ao Credenciado será efetuado mensalmente e seguirá os seguintes trâmites:

**10.6.1.** O pagamento dar-se-á mediante crédito em conta corrente, a ser indicada pelo Credenciado no corpo da Nota Fiscal.

**10.6.2.** Para fins de pagamento, o Credenciado deverá encaminhar ao Setor de Finanças do Município de Martinho Campos, a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, e deverá fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados.

**10.6.3.** O Município deverá efetuar o pagamento em favor do Credenciado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal de serviços, pelo Credenciado. O pagamento corresponderá ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, devidamente atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.4.** Para a realização do pagamento, deverá o Credenciado apresentar, junto à Nota Fiscal, a comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.



**10.6.5.** Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, neste caso, o Município deverá efetuar o pagamento em favor do Credenciado até o 10º (décimo) dia útil posterior à nova apresentação do documento fiscal.

**10.6.6.** A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes no objeto deste contrato.

**10.6.7.** O Município de Martinho Campos não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

**10.6.8.** O Credenciado deverá emitir, mensalmente, relatório de fatura com discriminação do serviço prestado e o nome do paciente em tratamento. O relatório deverá ser encaminhado, juntamente com a Nota Fiscal, para conferência pela Administração Pública, de maneira a permitir que haja o pagamento nos prazos previstos nos incisos anteriores.

**10.6.9.** O Credenciado deverá enviar ainda, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatório individual de atividades desempenhadas pelo paciente, demonstrando a intensidade de adesão deste ao tratamento ofertado.

**10.6.10.** Fica desde já reservado ao Município de Martinho Campos o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos necessários ao pagamento da prestação do serviço Credenciado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para 2018: 02.08.02.10.302.0009.2115.3390.3900.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1.** São Obrigações:

### **12.1.1. DO MUNICÍPIO**

a) Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que sejam sanadas tais irregularidades.

b) Fornecer ao Credenciado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Credenciamento.

c) Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados às Clínicas ou Comunidades Terapêuticas credenciadas, conforme preferência da família.



- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- e) Conferir e aprovar os serviços realizados.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes expressos neste edital.
- g) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- h) Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

#### **12.1.2. DA CREDENCIADA:**

- a)** Disponibilizar atendimento ao paciente **IMEDIATAMENTE** após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos.
- b)** Tratar os pacientes com cortesia e urbanidade, evitando quaisquer tipos de transtornos que possam comprometer a permanência do paciente no estabelecimento da Credenciada.
- c)** Orientar os pacientes e seus familiares quanto ao tratamento e procedimentos a serem realizados durante o período de internação nas dependências da Credenciada.
- d)** Possuir em seu quadro permanente de funcionários, equipe especializada em dependência química e álcool, devendo ser formada, no mínimo, por:
  - d.1)** Um profissional da área da Saúde ou Serviço Social, com formação de nível superior, responsável pela Coordenação do Programa Terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas;
  - d.2)** 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento individual, no mínimo, uma vez por mês;
  - d.3)** 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
  - d.4)** 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
  - d.5)** 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
  - d.6)** 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da CREDENCIADA.
  - d.7)** Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.
  - d.8)** Profissional Educador Físico, para orientação das atividades desportivas diárias e atividades marciais;
  - d.9)** Profissional destinado ao exercício de atividades lúdico-terapêuticas, para desenvolvimento diário;



- d.10)** Profissional destinado ao desenvolvimento de atividades musicais.
- e)** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos nos tratamentos desenvolvidos pela Credenciada em suas dependências.
- f)** Prestar serviço com atendimento 24 horas.
- g)** Observar e obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente Credenciamento.
- h)** Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde.
- i)** Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- j)** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- k)** Fornecer a medicação necessária ao tratamento dos pacientes encaminhados por este Município.
- l)** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços prestados.
- m)** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, **IMEDIATAMENTE**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n)** Fazer o transporte dos pacientes encaminhados pelo Município, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores de remoção expressos neste Edital.
- o)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso da prestação do serviço objeto deste Credenciamento.
- p)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- q)** Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- r)** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



- s) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços e dos métodos utilizados no tratamento ofertado.
- t) Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outros igualmente qualificados.
- u) Realizar os serviços com inteira e exclusiva responsabilidade por seus atos.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o Município de Martinho Campos, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.1.2.** Advertência escrita: Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**13.1.3.** Multa : Deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;
- c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de reincidência na recusa da prestação do serviço solicitado.

**13.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**§ 1º.** Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até 3 (três) décimos por cento ao dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.



§ 2º. O valor da multa aplicada será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º. As sanções previstas no item 12 poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

**14.2.** À Comissão responsável pelo Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**14.3.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, que constituem partes integrantes deste Instrumento;

**14.4.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

**14.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**14.7.** O Município de Martinho Campos poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

**14.8.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Proposta de Credenciamento

Anexo II – Declaração de Ciência

Anexo III – Declaração de Compromisso de Trabalho



---

Anexo IV – Declaração de Empregador  
Anexo V – Declaração de Idoneidade  
Anexo VI – Termo de Referência  
Anexo VII – Minuta de Proposta de Adesão  
Anexo VIII – Minuta do Contrato de Credenciamento

Martinho Campos, MG, 20 de agosto de 2018.

**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

**SIMONE CAMARGOS**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, travessa, etc), nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, MG, telefone: ( \_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor,  
\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_(profissão), CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela  
\_\_\_\_\_, telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, email:  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, travessa, etc),  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, MG,  
requer sua inscrição no Credenciamento nº 004/2018, Processo Licitatório nº 058/2018,  
Inexigibilidade nº 006/2018, para o **CREDCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA OU  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E  
REINSERÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS,  
DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO,  
INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLECENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE,  
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM  
ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, com vistas ao atendimento à saúde da população  
de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2011, conforme os valores  
propostos na tabela de honorários que integra este edital.

Martinho Campos, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da proponente)





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, travessa, etc), nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, nos termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do Credenciado



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal,  
\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
CPF/MF \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, travessa, etc), nº  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

A empresa signatária, por intermédio de seu representante legal, compromete-se a prestar os serviços credenciados com presteza, apuro técnico, em conformidade com as especificações dispostas no presente Edital e pelo valor constante na tabela de honorários deste Edital, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Declara estar ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos serviços constantes na tabela de honorários estabelecida neste Edital.

Observações:

Declara conhecer e concordar com os termos fixados na Lei Municipal número 1.826/2011 do Município de Martinho Campos, bem como com as normas estabelecidas, inclusive com tabela de honorários apresentada, comprometendo-se, desde já, a acatá-las.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da credenciada



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Razão Social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 anos, como ainda, que não realiza qualquer trabalho mediante o emprego da mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da credenciada)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, não se encontra impedida de participar de processo licitatório ou de credenciamento ou ainda, não se encontra impedida de contratar com o poder público Federal, Estadual ou Municipal, bem como prestar serviços no interesse da Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da credenciada)



## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

ABORDAGEM GERAL DO QUE ESPERAR DE UMA CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL.

#### 1. APRESENTAÇÃO

As clínicas médicas e comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de dependentes químicos são unidades que tem por função fornecer suporte e tratamento em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, aos usuários abusivos de substâncias psicoativas.

A convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade, resgatar a cidadania de seus usuários, através de reabilitação física e psicológica, bem como de reinserção social.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabeleceu o regulamento técnico para o funcionamento de entidades terapêuticas por meio da Resolução Diretora Colegiada de nº 101/2001, publicada em 31 de maio de 2001.

Todo serviço, para funcionar, deverá estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado e do Município, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da RDC nº 101/2001 e da legislação pertinente.

#### 2. PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PELA CREDENCIADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTA EDITAL

2.1. No processo de admissão do paciente e durante o tratamento, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A CREDENCIADA não deverá impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
- b) Observar o sigilo, segundo as normas éticas e legais, em relação a terceiros, quanto à permanência ou ao tratamento despendido a seus pacientes, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
- c) Manter o respeito ao usuário e sua individualidade, a sua família e à coletividade;
- d) Fornecer ao usuário e seus familiares e/ou responsável legal, informações e orientações sobre os direitos e deveres daquele, quando da opção e adesão ao tratamento proposto;



- e) Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
- f) Cuidar do o bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito da CREDENCIADO estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- g) Oferecer alimentação de nutritiva, de qualidade e periódica, devendo a CREDENCIADA oferecer aos pacientes, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias;
- h) Manter o devido cuidado com toda a limpeza e higiene dos alojamentos;
- i) Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando-se a dignidade e integridade do paciente, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- j) Garantir o acompanhamento às recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade sobre a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- k) Manter registro detalhado de todas as avaliações médicas, tratamento e cuidados dispensados durante a permanência do usuário nas dependências da CREDENCIADA;
- l) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à rede pública de saúde, nos casos de manifestações clínicas decorrentes de ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, bem como para os casos em que o interno apresentar qualquer agravo a sua saúde;
- m) Contar com processo de seguimento para cada caso tratado, pelo período mínimo de 09 meses.
- n) Ao desvincular o usuário da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, a CREDENCIADA deverá encaminhar o paciente para uma rede social de apoio. Essa rede é formada pela família e pelos amigos, mas também, por grupos de mútua ajuda (ex.: Alcoólicos Anônimos – AA, Narcóticos Anônimos – NA, etc).

**2.2.** Partindo do pressuposto de que os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, são espaços temporários de tratamento, o tempo de permanência deve ser flexível, levando-se em consideração o cumprimento mínimo do programa terapêutico.

**2.2.1.** Para fins de Credenciamento, a instituição deverá fornecer tratamento e permanência durante o período de, no mínimo, 06 (seis) meses, salvo nos casos de determinação judicial que dispuser de tempo inferior;

**2.2.2.** Os serviços deverão ter explicitado no seu programa terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;



**2.2.3.** Todas as informações a respeito do programa terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis aos usuários do serviço e seus familiares.

### **3. DO PROGRAMA TERAPÊUTICO**

**3.1.** As Instituições devem indicar, por escrito, seus critérios quanto à:

- a) Rotina de funcionamento da instituição e tratamento a ser ofertado, definindo atividades obrigatórias e opcionais (cronograma de atendimento);
- b) Procedimentos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes ao longo de 1 (um) ano depois da alta;
- c) Alta terapêutica;
- d) Desistência (alta pedida);
- e) Desligamento (alta administrativa);
- f) Casos de mandado judicial;
- g) Evasão (fuga);
- h) Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- i) Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima;
- j) Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar, imediatamente, à família ou responsável pela pessoa, bem como deverá comunicar, imediatamente, à Secretária Municipal de Saúde do Município de Martinho Campos.

**3.2.** A CREDENCIADA deve explicitar por escrito os seus critérios de rotina para triagem quanto a:

- a) Avaliação médica por clínico geral;
- b) Avaliação médica por psiquiatra;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- e) Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- f) Exibição de filme e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
- g) Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- h) Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

**3.3.** A CREDENCIADA deverá explicitar ainda, por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- a) Horário de despertar;
- b) Atividade física desportiva variada, diária;
- c) Atividade lúdico-terapêutica variada, diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc);



- d) Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de substâncias psicoativas, ao menos 1 (uma) vez por semana;
- e) Atividade didático-científica para o aumento da conscientização;
- f) Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior (por ex.: meditação, prática de silêncio, cantos e outros textos filosóficos reflexivos). Essa atividade é opcional para o residente, respeitando suas convicções e credos pessoais e oferecendo, em substituição, atividades alternativas;
- g) Atendimento médico psiquiátrico pelo menos 1 (uma) vez por semana, nos casos de comorbidade;
- h) Atendimento em grupo, orientado por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico, a ser realizado pelo menos 3 (três) vezes por semana. Todas as evoluções e prescrições devem estar carimbadas e assinadas;
- i) Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc;
- j) Atendimento à família durante o período de tratamento;
- k) Atividades de estudo para alfabetização, profissionalização, etc.;

#### **4. DOS RECURSOS HUMANOS DE ATENÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

**4.1.** A equipe especializada em dependência química e álcool, para atendimento de 24 residentes deverá ser composta, no mínimo, por:

- a)** 01 (um) profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S;
- b)** 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento no mínimo, uma veze por mês;
- c)** 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
- d)** 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
- e)** 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
- f)** 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da CREDENCIADA.
- g)** Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.
- h)** Profissional Educador Físico, para orientação das atividades desportivas diárias e atividades marciais;
- i)** Profissional destinado ao exercício de atividades lúdico-terapêuticas, para acompanhamento diário;
- j)** Profissional destinado ao desenvolvimento de atividades musicais;





## 5. DA INFRA-ESTRUTURA

**5.1.** Para fins de estadia e hospedagem, a CREDENCIADA deverá possuir espaço condizente com as necessidades de seus usuários.

**a)** Para fins de estadia e hospedagem dos pacientes, a Credenciada deverá disponibilizar alojamento com espaço condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana;

**b)** Os menores de idade deverão ser hospedados em quartos com, no máximo, 3 (três) usuários, todos menores de idade, sendo obrigatória a hospedagem em apartado, no caso de adultos e menores de idade e entre o gênero masculino e feminino.

**c)** A CREDENCIADA deverá possuir, no mínimo:

**c.1)** Espaço para atendimento individualizado, para resguardar o sigilo profissional;

**c.2)** Espaço para desenvolvimento de atividades em grupo: dinâmicas em grupo, atividades lúdicas, oficinas, etc.

**c.3)** Espaço destinado à leitura e ao desenvolvimento de atividades educativas;

**c.4)** Espaço amplo para o desenvolvimento de atividades desportivas;

**c.5)** Espaço destinado ao lazer;

**c.6)** Espaço destinado ao refeitório;

**c.7.)** Alojamentos e quartos amplos e arejados.

**d)** O serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas que prestarem assistência médica, deverão disponibilizar espaço condizente com o tipo de atendimento prestado e estar em conformidade com a RDC nº 50/2002 do Ministério da Saúde ou a que vier substituí-la.

**e)** Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas ou álcool, que prestam assistência psicológica e social (clínica ou centro de tratamento/comunidades terapêuticas), devem manter uma relação direta entre as atividades a serem desenvolvidas e os ambientes para a realização das mesmas.

**f)** A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente, assim como existe a possibilidade de compartilhamento de alguns ambientes, que seja pela afinidade funcional, quer seja pela utilização em horários ou situações diferenciadas.

## 5.2. LISTAGEM DE AMBIENTES, ORGANIZADOS POR SETORES DE FUNCIONAMENTO

**5.2.1.** Setor de Hospedagem (alojamento):

**a)** Quarto coletivo para, no máximo, 6 (seis) residentes, com área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche de duas camas superpostas. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.



**b)** Quarto coletivo para, no máximo, 3 (três) residentes, em se tratando de menores de idade, com área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> por cama individual. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

**c)** Banheiro para residentes: sanitário, lavatório e um chuveiro, para cada seis camas. Ao menos um banheiro da entidade, deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos, atendendo ao estabelecido na RDC nº 50/2002 ou a que vier substituí-la.

**d)** Quarto exclusivo para os monitores de segurança.

#### 5.2.2. Setor de Terapia/Recuperação:

**a)** Sala para atividades em grupo;

**b)** Sala de atendimento individual;

**c)** Espaço para lazer;

**d)** Sala de TV/Música;

**e)** Espaço para atividades físicas/desportivas;

**f)** Espaço para atividades lúdicas;

**g)** Horta ou outro tipo de cultivo;

**h)** Criação de animais domésticos;

**i)** Área externa para deambulação.

**Obs.:** Esses ambientes podem ser compartilhados para diversas atividades e usos, desde que haja uma programação de horários diferenciados e não comprometa o bom desempenho das atividades relacionadas.

#### 5.2.3. Setor Administrativo:

**a)** Sala de recepção de residentes, familiares e visitantes;

**b)** Sala administrativa;

**c)** Arquivo das fichas do residente (prontuários);

**d)** Sala de reunião para a equipe;

**e)** Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

**Obs.:** As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica e combate a incêndio, telefonia e outras existentes deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

## 6. DOS CUIDADOS COM A LIMPEZA/HIGIENE DO AMBIENTE

**6.1.** O manipulador de alimentos deverá manter todas as precauções necessárias à manutenção da boa higiene dos alimentos e dos utensílios em que são acondicionados,



mantendo sempre o correto manuseio e limpeza destes, a fim de evitar quaisquer tipos de contaminações.

**6.2.** A CREDENCIADA deverá cuidar para que o ambiente alimentar – cozinha e refeitório, seja mantido sempre limpo e desinfetado e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

**6.3.** A CREDENCIADA deverá manter toda a área de uso dos residentes, sempre limpa e em conformidade com as normas de higiene.

## **7. DA ALIMENTAÇÃO**

**7.1.** A CREDENCIADA deverá fornecer aos residentes, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias, cujo cardápio deve ser nutritivo, diversificado e energeticamente equilibrado.

**7.2.** Durante as refeições, a CREDENCIADA deverá cuidar para a manutenção do silêncio no refeitório, sendo permitido somente conversar em voz baixa, respeitando sempre o bem estar coletivo.

**7.3.** Aos residentes será permitido repetir a refeição, qualquer que seja e sempre que desejarem, desde que todos (residentes e equipe) já tenham se servido uma vez e sejam observadas as orientações do monitor responsável pela refeição.

**7.4.** A CREDENCIADA deverá orientar os residentes para servir-se somente daquilo que efetivamente irá comer, evitando-se assim o desperdício.

## **8. DO LIXO: ARMAZENAGEM E DESCARTE**

**8.1.** A CREDENCIADA deverá cuidar para evitar o acúmulo de lixo em suas dependências, procedendo regularmente ao seu correto descarte, a fim de evitar o surgimento de animais indesejados, como ratos, baratas, moscas e mosquitos, bem como o aparecimento de doenças decorrentes.

## **9. DA LAVANDERIA**

**9.1.** A lavagem de roupas é uma atividade complexa que exige cuidados, a fim de evitar a contaminação e outros danos à saúde. Em regra, nas Comunidades Terapêuticas a lavagem de roupas geralmente é realizada pelos próprios residentes.

**9.2.** A sala para lavagem de roupas deverá ter a dimensão não inferior a 8,0m<sup>2</sup>. Este ambiente deverá ter piso íntegro, impermeável e de fácil limpeza e desinfecção.

**9.3.** Cada residente deverá guardar sua roupa suja em sacos fechados, que serão fornecidos semanalmente pela CREDENCIADA.

**9.4.** Cada residente será responsável pela lavagem apenas de sua roupa, o fazendo em horários e escala previamente determinados pela CREDENCIADA.

**9.5.** A CREDENCIADA entregará para o residente 1 (um) balde identificado com o nome do residente e, periodicamente, 1 (um) kit contendo sabão em barra, sabão em pó, escova e prendedores de roupas e um vidro de amaciante de roupas. O residente deverá utilizar o



material entregue, exclusivamente, para lavar suas roupas. Após a utilização da lavanderia o residente deverá providenciar a limpeza do ambiente.

## **10. DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**10.1.** A guarda dos medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe a Portaria SVS/MS nº 344/98 – Regulamento Técnico sobre Substâncias e medicamentos Sujeitos a Controle Especial, deverá ser feita em armário/gaveta com chave, por um profissional técnico, de nível superior, acompanhado da respectiva receita médica.

**10.2.** A CREDENCIADA, através de profissional qualificado e devidamente identificado, ficará responsável por ministrar os medicamentos previamente receitados aos residentes, responsabilizando-se pelo estrito cumprimento da prescrição médica – horários e dosagens.

## **11. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

Contratação de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica especializada em reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em atendimento a ordens judiciais, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

## **12. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

Promover a reabilitação/recuperação e reinserção social de adolescentes, adultos e terceira idade que possuam transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e álcool.

## **13. PÚBLICO ALVO**

Dependentes químicos menores de idade, adultos e da terceira idade, do sexo masculino ou feminino.

## **14. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL**

**14.1.** A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá estar devidamente licenciada pela autoridade sanitária competente do Estado e/ou do Município em que se encontra sediada e deverá atender aos requisitos da Resolução RDC ANVISA nº 101/2001, aprovada em 30/05/2001, bem como deverá estar inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

## **15. PROGRAMA TERAPÊUTICO**



**15.1.** A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica credenciada deverá apresentar programa terapêutico que considera o indivíduo como um todo, procurando atender às suas necessidades físicas, psicológicas, sociais e espirituais.

**15.2.** Para além da cessação do consumo de álcool e outras drogas, o programa deverá ter também como objetivo a reabilitação psicossocial do indivíduo, ao promover a aquisição de habilidades sociais que o permita viver de forma equilibrada e ajustada à realidade.

## **16. RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL DO RESIDENTE:**

**16.1.** A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatório de atividades do paciente e intensidade de adesão ao tratamento.

## **17. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Credenciamento de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica se faz necessário para atendimento dos dependentes químicos oriundos do Município de Martinho Campos, cujos tratamentos não são disponibilizados pelo SUS e para cumprimento de Ordens Judiciais destinadas à internação voluntária, compulsória, involuntária em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino.

## **18. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, DO VALOR DO TRATAMENTO E REMOÇÃO**

**18.1.** Para a prestação de serviços relativa aos itens abaixo relacionados, a CREDENCIADA deverá observar todos os requisitos, determinações, orientações e informações expressas neste Termo de Referência bem como as contidas neste Edital de Credenciamento.

**18.2.** Os itens solicitados e os valores máximos que serão pagos à CREDENCIADA que atenderem a todos os requisitos serão os constantes no relatório a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Descrição do Serviço</b>   | <b>Valor mensal por paciente internado</b> |
|-------------|-------------------|---|--|
| 01          | 96                | Prestação de serviço de tratamento e estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em | R\$ 1.600,00                               |



|    |    |  |            |
|----|----|--|------------|
|    |    | adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino. |            |
| 02 | 96 | Remoção para casa de reabilitação de dependentes químicos              | R\$ 800,00 |

**18.3.** A quantidade de internação/remoção especificada na tabela acima representa mera estimativa, não vinculando nem obrigando a Administração Pública Municipal a adquirir em sua integralidade, os serviços descritos nos itens de nº 01 e 02 da tabela em referência.

## **19. PRAZO DO TRATAMENTO**

**19.1.** O prazo de permanência mínima do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde será de 06 (seis) meses, salvo quando Ordem Judicial dispuser de prazo diverso deste.

## **20. AVALIAÇÃO DE CUSTO**

**20.1.** Conforme exigência legal, a Secretaria solicitante realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme demonstrado no processo e juntado aos autos, apurando-se a seguinte média:

**20.2.** O valor estimado para a prestação do serviço de internação e tratamento é de **R\$ 1.600,00** (Um mil e seiscentos reais) por paciente internado e o valor estimado para o serviço de remoção é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por remoção realizada.

Custo orçado conforme Cotação de Preços: \_\_\_\_\_

## **21. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**21.1.** O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária do ano de 2018, conforme especificado: 02.08.02.10.302.0009.2115.3390.3900.

Assinatura do Departamento de Contabilidade: \_\_\_\_\_

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária e/ou comissão indicada para esta finalidade, exercerá a fiscalização periódica sobre a prestação do serviço pactuada e serão os responsáveis pela fiel execução do Contrato de Credenciamento e pela resolução de quaisquer pendências relativas a algum residente encaminhado pelo município.



**22.2.** A atuação da fiscalização pelo Município de Martinho Campos, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada, no que concerne à execução dos serviços objeto do contrato.

### **23. DOS PRAZOS**

**23.1.** O Contrato de Credenciamento terá validade enquanto vigente o Edital de Credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**23.2.** Após assinatura do Contrato, não haverá prazo para dar início aos atendimentos, devendo a Credenciada fazê-lo **IMEDIATAMENTE** após o chamado da Secretaria requisitante.

### **24. FORMA DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento dar-se-á mediante crédito em conta corrente, a ser indicada pelo Credenciado no corpo da Nota Fiscal e não contará com a incidência de juros ou correção monetária.

**24.2.** Para fins de pagamento, o Credenciado deverá encaminhar ao Setor de Finanças do Município de Martinho Campos, a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, devendo fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados.

**24.3.** O Município deverá efetuar o pagamento em favor do Credenciado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal de serviços, pelo Credenciado. O pagamento corresponderá ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, devidamente atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**24.4.** Para a realização do pagamento, deverá o Credenciado apresentar, junto à Nota Fiscal, a comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

**24.5.** Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, neste caso, o Município deverá efetuar o pagamento em favor do Credenciado até o 10º (décimo) dia útil posterior à nova apresentação do documento fiscal.

**24.6.** A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes no objeto deste contrato.



**24.7.** O Município de Martinho Campos não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

**24.8.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Assinatura da Secretaria Municipal de Finanças: \_\_\_\_\_

## **25. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **25.1. DA CREDENCIADA:**

**a)** Disponibilizar atendimento ao paciente **IMEDIATAMENTE** após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos.

**b)** Tratar os pacientes com cortesia e urbanidade, evitando quaisquer tipos de transtornos que possam comprometer a permanência do paciente no estabelecimento da Credenciada.

**c)** Orientar os pacientes e seus familiares quanto ao tratamento e procedimentos a serem realizados durante o período de internação nas dependências da Credenciada.

**d)** Possuir em seu quadro permanente de funcionários, equipe especializada em dependência química e álcool, para atendimento de 24 (vinte e quatro), formada no mínimo, por:

**d.1)** 01 (um) profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S;

**d.2)** 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento individual, no mínimo, uma vez por mês;

**d.3)** 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;

**d.4)** 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;

**d.5)** 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;

**d.6)** 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da CREDENCIADA.

**d.7)** Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.

**d.8)** Profissional Educador Físico, para orientação das atividades desportivas diárias e atividades marciais;

**d.9)** Profissional destinado ao exercício de atividades lúdico-terapêuticas, para acompanhamento diário;

**d.10)** Profissional destinado ao desenvolvimento de atividades musicais.





- e)** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos nos tratamentos desenvolvidos pela Credenciada em suas dependências.
- f)** Prestar serviço com atendimento 24 horas.
- g)** Observar e obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente Credenciamento.
- h)** Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde.
- i)** Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- j)** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- k)** Fornecer a medicação necessária ao tratamento dos pacientes encaminhados por este Município.
- l)** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços prestados.
- m)** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, **IMEDIATAMENTE**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n)** Fazer o transporte, em segurança, dos pacientes encaminhados pelo Município, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores de remoção expressos neste Edital.
- o)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso da prestação do serviço objeto deste Credenciamento.
- p)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- q)** Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- r)** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- s)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços e dos métodos utilizados no tratamento ofertado.
- t)** Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outros igualmente qualificados.
- u)** Realizar os serviços com inteira e exclusiva responsabilidade por seus atos.



## **25.2. DO MUNICÍPIO**

- a) Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que sejam sanadas tais irregularidades.
- b) Fornecer ao Credenciado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Credenciamento.
- c) Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados às Clínicas ou Comunidades Terapêuticas credenciadas, conforme preferência da família.
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- e) Conferir e aprovar os serviços realizados.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes expressos neste edital.
- g) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- h) Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

## **26. CONDIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar a prestação dos serviços credenciados em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes ao objeto.

**26.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**26.3.** Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**SECRETARIA REQUISITANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Simone Camargos**



**CRENCIAMENTO Nº 004/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018**

**ANEXO VII - MINUTA DE PROPOSTA DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**OBJETO:** Credenciamento de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica especializada no serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Portadores de Dependência Química e Álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos e em atendimento a ordens judiciais.

**PROPOSTA DE ADESÃO**

À  
**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta de adesão ao **CRENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO, INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLESCENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS** encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Desde já concordamos e aderimos ao valor total de \_\_\_\_\_,  
para:

| Item | Quantidade | Descrição do Serviço   | Valor mensal por paciente internado |
|------|------------|--|-------------------------------------|
| 01   |            | Prestação de serviço de tratamento e estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino. | R\$ 1.600,00                        |
| 02   |            | Remoção para casa de reabilitação de dependentes químicos  | R\$ 800,00                          |

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do Termo de Referência e do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais esperamos a atenção do Município no sentido de deferir o nosso credenciamento.

**Atenciosamente**

---

**Empresa: (assinatura)**  
**Responsável legal**



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CREENCIAMENTO Nº 004/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018**

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº \_\_/2017, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº \_\_/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO, INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLESCENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

| Item | Quantidade | Descrição do Serviço  | Valor mensal por paciente internado |
|------|------------|---|-------------------------------------|
| 01   |            | Prestação de serviço de tratamento e estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção | R\$ 1.600,00                        |



|    |  |  |            |
|----|--|--|------------|
|    |  | social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino. |            |
| 02 |  | Remoção para casa de reabilitação de dependentes químicos  | R\$ 800,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

**2.1.** O valor estimado para a prestação do serviço de internação e tratamento é de **R\$ 1.600,00** (Um mil e seiscentos reais) por paciente internado e o valor estimado para o serviço de remoção é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por remoção realizada, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Credenciamento nº 004/2018, Processo Licitatório nº 058/2018, Inexigibilidade nº 006/2018 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018, especificada abaixo:  
02.08.02.10.302.0009.2115.3390.3900.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do contrato.

**4.2.** O prazo para início do atendimento será de IMEDIATO, logo após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** A **CONTRATADA** será vistoriada, periodicamente, pela Secretária Municipal de Saúde ou Comissão indicada, com fins de verificar o cumprimento das condições exigidas em edital para prestar os serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Não será admitido o credenciamento de Clínica ou Comunidade Terapêutica que não atendam aos requisitos exigidos em edital e no termo de referência.



**6.2.** Para a prestação do serviço de tratamento e remoção dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a **CONTRATADA** deverá observar todas as disposições expressas neste contrato bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2018 e no respectivo Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá observar especialmente a previsão contida no Edital que dispõe sobre a composição mínima necessária à formação de sua equipe de profissionais, as determinações quanto às instalações físicas e a manutenção destas e à necessidade de transparência quanto às informações prestadas aos residentes e seus familiares.

**6.4.** Encontrando irregularidades ou algum problema que impossibilite a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o responsável promover as correções necessárias, sob pena de cancelamento do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **7.1. DA CONTRATADA**

**a)** Disponibilizar atendimento ao paciente **IMEDIATAMENTE** após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos.

**b)** Tratar os pacientes com cortesia e urbanidade, evitando quaisquer tipos de transtornos que possam comprometer a permanência do paciente no estabelecimento da **CONTRATADA**.

**c)** Orientar os pacientes e seus familiares quanto ao tratamento e procedimentos a serem realizados durante o período de internação nas dependências da **CONTRATADA**.

**d)** Possuir em seu quadro permanente de funcionários, equipe especializada em dependência química e álcool, para atendimento de 24 (vinte e quatro), formada no mínimo, por:

**d.1)** 01 (um) profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S;

**d.2)** 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento individual, no mínimo, uma vez por mês;

**d.3)** 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;

**d.4)** 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;

**d.5)** 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;

**d.6)** 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da **CONTRATADA**.



- d.7)** Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.
- d.8)** Profissional Educador Físico, para orientação das atividades desportivas diárias e atividades marciais;
- d.9)** Profissional destinado ao exercício de atividades lúdico-terapêuticas, para acompanhamento diário;
- d.10)** Profissional destinado ao desenvolvimento de atividades musicais.
- e)** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos nos tratamentos desenvolvidos pela Credenciada em suas dependências.
- f)** Prestar serviço com atendimento 24 horas.
- g)** Observar e obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente Credenciamento.
- h)** Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde.
- i)** Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- j)** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- k)** Fornecer a medicação necessária ao tratamento dos pacientes encaminhados por este Município.
- l)** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços prestados.
- m)** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, **IMEDIATAMENTE**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n)** Fazer o transporte, em segurança, dos pacientes encaminhados pelo Município, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores de remoção expressos neste Edital.
- o)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso da prestação do serviço objeto deste Credenciamento.
- p)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- q)** Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.





- r) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- s) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços e dos métodos utilizados no tratamento ofertado.
- t) Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outros igualmente qualificados.
- u) Realizar os serviços com inteira e exclusiva responsabilidade por seus atos.
- v) Outras cláusulas previstas no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência que não estejam expressamente previstas neste contrato.

## 7.2. DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- a) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que sejam sanadas tais irregularidades.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Credenciamento.
- c) Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados às Clínicas ou Comunidades Terapêuticas credenciadas, conforme preferência da família.
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- e) Conferir e aprovar os serviços realizados.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes expressos neste edital.
- g) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- h) Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento dar-se-á mediante crédito em conta corrente, a ser indicada pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal e não contará com a incidência de juros ou correção monetária.

**8.2.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Finanças do Município de Martinho Campos, a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados – internação e/ou remoção, devendo fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados.



**8.3.** O Município deverá efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal de serviços. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, devidamente atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.** Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar em anexo à Nota Fiscal, a comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

**8.5.** Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização, neste caso, o Município deverá efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil posterior à nova apresentação do documento fiscal.

**8.6.** A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços e valores constantes no objeto deste contrato.

**8.7.** O Município de Martinho Campos não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

**8.8.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, ou após o prazo de 12 meses de sua celebração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O Contrato de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura até enquanto vigente o Edital de Credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



**11.2.** Após assinatura do Contrato, não haverá prazo para dar início aos atendimentos, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo imediatamente após solicitação da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso verificado o que se segue:

- a) Não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 004/2018 ou no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato;
- b) Desviar-se do atendimento do objeto deste Contrato;
- c) Deixar de atender a tempo e modo os pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar justificativa plausível para a negativa;
- d) Decretar de falência ou instalar insolvência civil;
- e) Envolver-se em escândalo público e notório que comprometa a qualidade da prestação dos serviços;

**12.3.** O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** A nulidade do Credenciamento nº 004/2018, Processo Licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:



**a) Advertência:** utilizada como comunicação formal, à **CONTRATADA**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b) Multa:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que será acrescida de 0,3% ao dia se, notificada, a **CONTRATADA** não promover o regular cumprimento do pactuado, no prazo concedido pelo **CONTRATANTE**.

**c) Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**d) Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**13.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO**

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências contidas neste Contrato, bem como as expressas no Edital de Credenciamento nº 004/2018 e no Termo de Referência – Anexo VI, que constituem partes integrantes do presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e/ou omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital de Credenciamento nº 004/2018 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**



**17.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Credenciamento nº 004/2018 Processo Licitatório nº 058/2018, Inexigibilidade nº 006/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária e/ou comissão indicada para esta finalidade, exercerá a fiscalização periódica sobre a prestação dos serviços pactuados e serão responsáveis pela fiel execução do Contrato de Credenciamento e pela resolução de quaisquer pendências relativas a algum residente encaminhado pelo município.

**18.2.** A atuação da fiscalização pelo Município de Martinho Campos, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADA**